



**POLÍTICA DE PLD E
COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO &
PROCEDIMENTO KYC**

Data da publicação: maio/2026

Data da vigência: maio/2026

Responsável: Compliance

Sumário

1. Objetivo	03
2. Público-Alvo	03
3. Governança e Responsabilidade	03
4. Procedimento KYC	05
5. Cadastro e Fiscalização do Passivo	06
6. Cadastro e Fiscalização do Ativo	07
7. Avaliação de Risco	11
8. Processo de Cadastro	13
9. Registro e Monitoramento de Operações	14
10. Comunicação	14
11. Relatório Anual	15
12. Programas de Treinamento	16
13. Política Anticorrupção	18
14. Atualização e Responsabilidade	19
15. Dúvidas	20

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as regras e os procedimentos sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-FT”), em cumprimento às disposições legais e regulamentares conforme prevê a Lei 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, as diretrizes estabelecidas na Circular 3.978 do BACEN e pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Brasfor Capital.

Na atribuição de suas atividades, todos devem observar os melhores esforços a partir das orientações previstas nesta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares as quais estão sujeitas.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Brasfor Capital para assuntos relacionados à PLDFT é conduzida principalmente pela Alta Administração (conforme definido abaixo), pela Diretora de Compliance, conforme nomeada no Contrato Social da Brasfor Capital, o qual contará com o apoio dos Colaboradores integrantes da equipe de Compliance (“Equipe de Compliance”), e pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD.

A Diretora de Compliance terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Brasfor Capital, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Brasfor Capital não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte da referida Diretora, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

São responsabilidades da Diretora de Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (b) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e

(c) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

A alta administração da Brasfor Capital, composta por todos seus Diretores Estatutários (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

(a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

(b) assegurar que a Diretora de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;

(c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e

(d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Risco, Compliance e PLD estão descritas na Política de Compliance, conforme descrita no Manual de Controles Internos da Brasfor Capital.

Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance e Riscos:

(a) Discutir, definir, divulgar e revisar, de tempos em tempos, os procedimentos definidos no Manual de Controles Internos e demais Políticas da Brasfor Capital;

(b) Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas da Brasfor Capital, que não puderem ser esclarecidas diretamente pela Equipe de Compliance;

(c) Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Risco, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Contingência;

(d) Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas, aos preceitos éticos, de compliance e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas, podendo submeter ao Comitê de Risco, Compliance e PLD, quando entender necessário;

- (e) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes das Políticas internas da Brasfor Capital, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos;
- (f) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos de Compliance no desenvolvimento das atividades da Brasfor Capital;
- (g) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Brasfor Capital, garantindo ainda o sigilo de quaisquer denunciadores de infrações ou indícios de infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos em que haja necessidade legal/judicial de divulgação de informação;
- (h) Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria externa ou outros consultores externos;
- (i) Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” tanto pessoais quanto profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, às seguintes situações endereçadas em políticas próprias: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos; e
- (j) Analisar, para aceitar ou não, clientes que se classifiquem como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos desta Política.

A Brasfor Capital adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT.

4. PROCEDIMENTO KYC

Conhecer o cliente é um dos pilares centrais da atividade da Brasfor Capital. O cumprimento deste rito assegura a diligência da empresa no que tange a expectativa dos reguladores no que diz respeito a PLDFT, e permite a empresa identificar as necessidades do cliente e oferecer o melhor serviço possível.

O processo de *Know Your Client* (“KYC”) tem o objetivo de identificar e compreender a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes, através de verificação de documentos (quando necessário) que comprovam a origem e o histórico de formação de patrimônio, além da verificação reputacional, de forma a mitigar possíveis riscos à Brasfor Capital.

Os seguintes aspectos são requisitos essenciais à verificação de KYC:

- (a) Capacidade financeira e patrimonial;
- (b) Atividade e fontes de renda e/ou formação e histórico de patrimônio;
- (c) Residência e/ou relacionamento com países sensíveis/sancionados;
- (d) Propósito da contratação dos serviços e perfil transacional;
- (e) Investidores considerados PEP;
- (f) Alinhamento entre os produtos e a política de investimento; e
- (g) Alterações atípicas de endereço ou titularidade.

Como complementação ao processo de KYC, a Equipe de Compliance deve realizar procedimento de *background check* por meio de ferramentas de pesquisas automatizadas para verificação de ocorrências e fatos relevantes em nome de clientes, prospects e pessoas relacionadas. O procedimento de KYC segue uma rotina de monitoramento, revisão e aprovação com base na classificação de risco que cada cliente recebe, podendo ser de Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e “PEP”. Cada cliente recebe uma classificação de risco que define o prazo de renovação dos KYCs, sendo para alto risco e “PEP” 1 (um) ano, médio risco 3 (três) anos e baixo risco 5 (cinco) anos, conforme detalhado mais adiante nesta Política.

5. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO

São considerados clientes da Brasfor Capital sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Brasfor Capital mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável, cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Brasfor Capital tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, i.e. no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Brasfor Capital não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Não obstante, a Brasfor Capital deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas. No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Brasfor Capital deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);

- (b) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (d) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e
- (e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Brasfor Capital, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

6. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Brasfor Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Brasfor Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:

Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Brasfor Capital deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 4 acima, no que aplicável.

A Brasfor Capital aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Brasfor Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Brasfor Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Brasfor Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes. Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgados pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um

percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora. No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Brasfor Capital, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Brasfor Capital empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas, nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PEP em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- (i) das informações de cadastro da PEP;
- (ii) dos documentos pessoais da PEP, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (iii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e
- (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Brasfor Capital realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Brasfor Capital realizará a coleta dos dados e documentos, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Brasfor Capital.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a Brasfor Capital deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

Exemplos de Operações Suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM nº 50:

- (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- (j) Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não

possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

7. AVALIAÇÃO DE RISCO

A Brasfor Capital deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

- (a) produtos oferecidos;
- (b) serviços prestados;
- (c) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- (d) principais prestadores de serviços.

Avaliação dos Produtos, Serviços, Canais de Distribuição, Ambientes de Negociação e Principais Prestadores de Serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A Brasfor Capital desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (b) As atividades da Brasfor Capital são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- (c) Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários, custodiantes e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- (d) Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- (e) Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

A Brasfor Capital classifica como Baixo Risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco: - “Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD

(b) PEP, bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário;

(c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;

(d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:

(i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

(iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Anualmente, a Brasfor Capital realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Equipe de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento. - “Médio Risco” - Clientes Diretos que sejam:

(a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil;

(b) A cada 36 (trinta e seis) meses a Brasfor Capital realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos - “Baixo Risco” - Clientes Diretos não listados acima; e

(c) A cada 60 (sessenta) meses a Brasfor Capital realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Brasfor Capital deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

8. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da Brasfor Capital, assim entendida como aquela que possui relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes (“Equipe Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique a Equipe Comercial por e-mail. As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve: (a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; (b) controlar as movimentações; e (c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre elas tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Resolução CVM 50 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final, trust ou veículos assemelhados, a Brasfor Capital envidará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

9. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A Brasfor Capital, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM 50 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações a Unidade de Inteligência Financeira (UIF); e
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e
 - (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

A equipe de cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- (a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (b) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (*"private banking"*);
- (c) pessoas expostas politicamente, assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 50; e
- (d) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (a) e (c) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Risco, Compliance e PLD da Brasfor Capital.

10. COMUNICAÇÃO

A Brasfor Capital deverá comunicar à UIF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Brasfor Capital e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). Será de responsabilidade do Diretor de Compliance as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

11. RELATÓRIO ANUAL

A Diretora de Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Brasfor Capital atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c) a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

(d) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;

(e) tabela relativa ao ano anterior, contendo: i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50; ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50; iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50;

(f) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;

(g) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

(h) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo;

(i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;

(j) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

(k) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “e” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Brasfor Capital. Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

12. PROGRAMAS DE TREINAMENTOS

Todo novo colaborador será treinado de forma a obter informações suficientes sobre as principais normas de ética e condutas, incluindo os manuais e políticas da Brasfor Capital. A área de Compliance deverá garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados e/ou contratados, com o objetivo de orientar seus colaboradores acerca das normas de conduta

internas e da regulamentação vigente que rege a atividade de administração de títulos e valores mobiliários, desenvolvida pela Brasfor Capital.

Adicionalmente, devem ser promovidos treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da Brasfor Capital, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição. A área de Compliance incentivará, ainda, a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

Ainda dentro dos treinamentos, o Compliance é responsável pela manutenção das Certificações obrigatórias dos colaboradores da Brasfor Capital. Por força de requerimentos legais, alguns colaboradores da Brasfor Capital necessitam de certificações para exercerem suas atividades dentro da instituição.

Além disso, a Equipe de Compliance tem a responsabilidade de analisar a atividade que será realizada pelo funcionário e verificar se essa atividade necessita de certificação, isso é realizado através da análise das atividades que os funcionários irão realizar, hoje temos um documento que descreve cada atividade realizada na Brasfor Capital e utilizamos esse documento para solicitar a certificação do funcionário. Comprovado a necessidade de certificação, a Equipe de Compliance deverá auxiliar o funcionário na obtenção da certificação correta e acompanhar o funcionário para que o mesmo só realize a atividade com a devida certificação aprovada. Esse acompanhamento e análise das atividades serão utilizados também para os casos de funcionários transferidos para outras áreas.

As certificações dos colaboradores são atualizadas através de exame de atualização. A Equipe de Compliance é responsável pelo controle de todos os profissionais certificados e datas de obtenção e respectivos vencimentos das certificações. Os vencimentos e atualizações dos Colaboradores que exercem atividades elegíveis são controlados através de planilhas e envios de e-mail. Quando o certificado está próximo do seu vencimento, a Equipe de Compliance entra em contato com o colaborador solicitando que o mesmo realize o agendamento da atualização.

Caso o funcionário tenha perdido ou não tenha a certificação necessária para realizar sua atividade, o compliance junto com a Alta Administração irá afastar o funcionário e notificará os diretores das áreas através de e-mail, impossibilitando o funcionário de realizar a atividade fim até o período de sua regularização e ou obtenção da certificação necessária, obrigando o mesmo a realizar apenas atividades que não necessitem de certificação. Após a obtenção da certificação, a Equipe de Compliance irá notificar a regularização aos diretores via e-mail. A Equipe de Compliance é responsável por realizar a verificação e atualização dos dados dos funcionários certificados no banco de dados de Certificação da ANBIMA conforme descrito no Art. 12 do Código ANBIMA de Certificação.

13. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Brasfor Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluído, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas Anticorrupção”). Qualquer violação da presente Política e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Brasfor Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- (a) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- (b) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- (c) qualquer partido político ou representante de partido político. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos). Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política e das Normas de Anticorrupção.

Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) no tocante a licitações e contratos:
 - (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (v) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Agente Público sem autorização prévia do Comitê de Risco, Compliance e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Compliance. Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

14. ATUALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Esta Política será atualizada pela área de Compliance da Brasfor Capital anualmente ou sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, cabendo ao Diretor de Compliance a responsabilidade pelo controle e sua execução. Alterações serão comunicadas a todos os colaboradores e devidamente registradas.

Histórico de Atualizações:

Data	Descrição
Janeiro/2025	Versão Inicial
maio/2026	Primeira Revisão

15. DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre esta política poderão ser esclarecidas pela Equipe de Compliance, através do e-mail contato@brasforcapital.com.br ou pelo telefone (11) 2050-1130.

BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA